



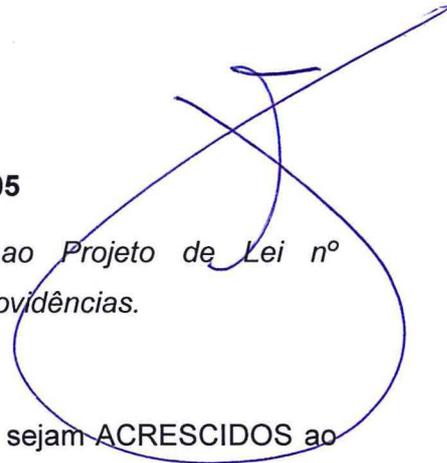
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 56/2005



Acréscie dispositivos ao Projeto de Lei nº 56/2005, e dá outras providências.

*Pl. 56/2005
Pl. 56/2005 muito*



Pela presente e na forma do Regimento desta Casa, REQUEIRO sejam **ACRESCIDOS** ao Projeto de Lei nº 56/2005 os artigos 4º e 5º, com a redação abaixo, renumerando-se seus demais dispositivos:

“Art. 4º É permitida a prática de grafismo nos espaços públicos que venham a ser definidos pelo Poder Executivo.

Art. 5º Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, faculta-se aos interessados que requeiram às autoridades municipais competente anuência prévia para a prática de grafismo em imóveis públicos ou particulares, no âmbito do Município.”

Sala das Sessões,

RODRIGO GOMES

Vereador

[Handwritten signatures and scribbles in blue ink]

SEP - SEP.21 - 14/02/2017 - 16542 - 004909 - 1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por finalidade inserir no Projeto de Lei nº 56/2005, em tramitação nesta Casa, dispositivos destinados a permitir a prática de grafismo, manifestação artística que não se confunde com o crime de pichação, previsto no art. 65 da Lei Federal nº 9.605/98.

Pretende-se permitir expressamente o grafismo em espaços públicos a serem definidos pelo Poder Executivo e também, a pedido dos interessados, em outros imóveis, públicos ou particulares, desde que haja prévia anuência do Poder Público.

Trata-se, portanto, de iniciativa que visa à valorização da arte do grafismo e à garantia da participação democrática no processo de escolha dos locais, públicos e privados, em que essa arte poderá ser praticada, sem risco de sanções.

Pede-se, pois, o apoio dos nobres colegas a esta emenda, que poderá contribuir para o embelezamento da cidade e a valorização do grafismo como manifestação artística.